



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 25/11/2025
Cera Lucia Sot
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 374/2025

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.615/2025, de autoria dos Deputados Márcio Roberto e Delegado Wallber Virgolino, que ***“Reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Turístico e Religioso do Estado da Paraíba o Santuário Deus Pai Todo-Poderoso, localizado no município de Mala, neste Estado.”***

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Turístico e Religioso o Santuário Deus Pai Todo-Poderoso, localizado no município de Malta.

Instado a se manifestar, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) emitiu parecer técnico em que opinou pelo veto total ao projeto de lei pelas razões a seguir apresentadas.

O patrimônio cultural pode abranger bens de natureza material e imaterial, ambos dotados de valor simbólico e identitário, mas com



ESTADO DA PARAÍBA

fundamentos e instrumentos de preservação distintos.

O patrimônio material compreende bens físicos, como edificações, monumentos, sítios históricos, obras de arte e demais estruturas que possuem materialidade e permanência física, sendo preservados por meio de tombamento, inventário ou instrumentos equivalentes.

Já o patrimônio imaterial refere-se às práticas, expressões, celebrações, saberes e modos de fazer que se mantêm vivos pela transmissão entre gerações e pela recriação constante das comunidades que lhes atribuem valor e sentido.

O projeto de lei classifica o Santuário Deus Pai Todo-Poderoso como patrimônio cultural, imaterial, turístico e religioso. Contudo, por ser uma construção, é um bem material e não imaterial como dito na proposta legislativa. O objeto da proteção é uma edificação, e não uma prática social ou tradição transmitida entre gerações.

Além disso, o Santuário Deus Pai Todo-Poderoso foi recentemente inaugurado e ainda não possui registro de práticas devocionais consolidadas, de tradições sociais contínuas nem de uso que tenha sido assimilado pela comunidade ao longo do tempo. O bem ainda não atravessou o processo natural de amadurecimento histórico que permite sua incorporação à herança cultural de um povo.

O patrimônio se forma pela sedimentação de significados, pela vivência prolongada e pela permanência simbólica, fatores que somente o tempo e a transmissão entre gerações são capazes de estabelecer.

Reconhecer como patrimônio cultural estadual uma edificação recém-inaugurada, sem historicidade comprovada e sem trajetória de



ESTADO DA PARAÍBA

uso e significado social consolidados, seria tecnicamente prematuro e contraria os princípios da política de preservação do Estado.

A importância arquitetônica e o potencial de fé do santuário são inegáveis, mas sua condição atual é de um processo de afirmação, e não de consolidação patrimonial.

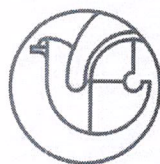
O objeto da proposta não se enquadra como patrimônio imaterial, pois não se trata de uma prática cultural transmitida entre gerações. O reconhecimento como patrimônio cultural ou material tampouco é adequado no momento, uma vez que não há comprovação de valor histórico consolidado, de continuidade de uso ou de representatividade simbólica estabelecida.

O patrimônio cultural não se define pela magnitude da obra nem pela relevância imediata de um empreendimento, mas pela sua capacidade de perpetuar significados e memórias que ultrapassem o tempo presente. A edificação do santuário ainda não foi objeto de apropriação simbólica por parte da coletividade nem de transmissão cultural que assegure sua permanência na memória e na identidade do povo paraibano.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.615/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

25 / 11 / 2025

Veto Lucia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.791/2025

PROJETO DE LEI Nº 5.615/2025

AUTORIA: DEPUTADOS MÁRCIO ROBERTO E DELEGADO WALLBER
VIRGOLINO

VETO

JOÃO PESSOA, 24 / 11 / 2025

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Reconhece como Patrimônio Cultural,
Imaterial, Turístico e Religioso do
Estado da Paraíba o Santuário Deus Pai
Todo-Poderoso, localizado no município
de Malta, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Imaterial, Turístico e Religioso do Estado da Paraíba o Santuário Deus Pai Todo-Poderoso, localizado no município de Malta, neste Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por finalidade valorizar e preservar a relevância histórica, cultural, espiritual e social do Santuário, considerado um dos maiores e mais importantes espaços de devoção católica da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 05 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente